

Contrato 253/2024

Processo nº 3050.01.0001098/2024-66

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA BF DOS SANTOS RESTAURANTE ME PARA OS FINS QUE MENCIONA

A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495 neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **BF DOS SANTOS RESTAURANTE ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.165.937/0001-94, com sede na Rua Raimundo Nonato Nascimento, 46, Bairro Floramar, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada por Katia Regina de Carvalho Silva Mariano, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.666.486-32, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, originário da dispensa de licitação com fulcro no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016, Processo de Compras nº 3051002 000150/2024, Processo SEI nº 3050.01.0001098/2024-66, com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a *aquisição de salgados, refrigerantes e suco para atendimento da demanda da EPAMIG Sede*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (97705486) e a proposta da contratada (98471662) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Refrigerante de primeira linha sabores (cola, limão e guaraná). Embalagem Pet de 02 litros. MARCA: COCA COLA....	GARRAFA 2 LITRO	300	14,90	4.470,00
2	Suco/Néctar de frutas. Primeira linha. Sabores de frutas (caju, laranja e uva). Caixas de 01 litro. MARCA: TIAL	L	300	10,00	3.000,00
3	Pão de Queijo tamanho para festa. Tipo: tradicional. Pronto, descongelado e assado. MARCA/FABRICANTE:PROPRIA	Kg	120	58,90	7.068,00

4	Salgado tipo: Risole de milho e queijo, frito. Tamanho para festa MARCA/FABRICANTE:PROPRIA	Kg	40	45,90	1.836,00
5	Salgado tipo: Risole de carne de boi moída, frito. Tamanho para festa MARCA/FABRICANTE:PROPRIA	Kg	40	45,90	1.836,00
6	Salgado tipo: Empada recheada de frango, assada. Tamanho para festa MARCA/FABRICANTE:PROPRIA	Kg	40	45,90	1.836,00
7	Bolo tipo; sabor cenoura com cobertura de chocolate, pronto, assado, picado tamanho tipo festa, pesando aproximadamente 30 gramas MARCA/FABRICANTE:PROPRIA	Kg	80	27,90	2.232,00
TOTAL					R\$ 22.278,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total global de **R\$ 22.278,00 (vinte e dois mil duzentos e setenta e oito reais)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
3051 04 122 705 2500 0001 339030 0 60 1 e/ou 3051 04 122 705 2500 0001 339039 0 60 1	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco) dias** úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.

6.2. O reajuste previsto nesta cláusula, pode ser registrado por simples apostilamento, a teor do art. 81, §7º, da lei 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

6.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formalizada pela CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, sendo o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços, a data da assinatura do contrato.

6.4. Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão e a causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendido os requisitos exigidos pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local de entrega e dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NÚMERO	MUNICÍPIO	CEP
Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais	17.138.140/0001-23	0621501460047	Av. José Cândido da Silveira	1647	Belo Horizonte	31170-495

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de Contrato: Helenise Lamounier de Carvalho
- Fiscal de Contrato: Michelle das Graças Alves Ribeiro Carvalho

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- 10.1.1. entregar o(s) produto(s) no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos.
- 10.1.2. dar garantia ao(s) produto(s);
- 10.1.3. não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o fornecimento ora contratado;
- 10.1.4. responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do(s) produto(s), inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 10.1.5. atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;
- 10.1.6. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.
- 10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016.
- 10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- 10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.
- 10.1.10. responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
- 10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
- 10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.
- 10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.
- 10.1.15. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
- 10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de

qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.2. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.3. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.4. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.4.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.4.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.4.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.4.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.4.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.4.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.4.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei 14.133/2021.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no

cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3.3. enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.4. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº

13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO PRODUTO

15.1. As garantias do produto são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem.

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais

referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/MG/2024.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Katia Regina de Carvalho Silva Mariano

BF DOS SANTOS RESTAURANTE ME



Documento assinado eletronicamente por **KATIA REGINA, Representante Legal**, em 11/10/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 14/10/2024, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **99235068** e o código CRC **432FA96E**.

CSM-RESUMO DO CONTRATO Nº 9440022/2024 DO PREGÃO - ELETRÔNICO Nº 1401269 000008/2024
Partes: CBMMG e a empresa GECAR AUTO CENTER- CNPJ: 48.003.584/0001-85. Objeto: contratação de oficina para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves (gasolina, álcool ou flex) da frota do 10º BBM. Valor da Hora/Homem: R\$ 70,04. Valor do contrato: R\$ 387.961,55. Dotações orçamentárias: 1401.06.182.052.4115.0001.3390.3918.10.1, 1401.10.3.02.053.4094.0001.3390.3918.10.1, 1401.06.182.047.4142.0001.3390.3918.10.1 e 1401.18.182.052.4138.0001.3390.3918.10.1. Vigência: 5 anos a partir da publicação. Foro: Belo Horizonte. Contagem, 14 de outubro de 2024. Signatários: pelo Contratante Tenente-Coronel Bruno Goulart Magalhães, Ordenador de Despesas, e pela Contratada Carlos Eduardo Freitas Mauricio, Representante Legal.

3 cm -14 2000815 - 1

CSM - RESUMO DO CONTRATO Nº 9439841/2024
PROCESSO DE COMPRAS Nº 1401104 000164/2024. PARTES: CBMMG X STRADA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA – CNPJ: 01.654.749/0001-15. Objeto: Aquisição de 02 (duas) Viaturas tipo: Auto Prevenção e Vistoria (APV). Valor R\$ 255.800,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais). Dotação Orçamentária: 14 01.06.182.052.4115.0001.44.90.52.17.0.15.1. Oriundo da adesão a

Ata de RP nº 83/2024 - C do Edital para RP nº 84/2024 - CBMMG. Vigência: 12(doze) meses, a partir da publicação. Foro: Belo Horizonte. Contagem 14/10/2024. Signatários: Bruno Goulart Magalhães, Ten-Cel BM, Ordenador de Despesas pelo CBMMG e José Paulo Simões, Representante Legal pelo fornecedor.

3 cm -14 2000981 - 1

CSM-RESUMO DO CONTRATO Nº 9440027/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1401269 000008/2024
PARTES: CBMMG E A EMPRESA CASA DAS PEÇAS FORMIGUENSE- CNPJ: 20.495.966/0001-54. Objeto: contratação de oficina para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos pesados (diesel) da frota do 10º BBM - Formiga. Valor da Hora/Homem: R\$ 284,70. Valor do contrato: R\$ 202.776,90. Dotações orçamentárias: 1401.06.182.052.4115.0001.339 0.3918.10.1, 1401.10.302.053.4094.0001.3390.3918.10.1, 1401.06.18 2.047.4142.0001.3390.3918.10.1 e 1401.18.182.052.4138.0001.3390.3 918.10.1. Vigência: 5 anos a partir da publicação. Foro: Belo Horizonte. Contagem, 14 de outubro de 2024. Signatários: pelo Contratante Tenente-Coronel Bruno Goulart Magalhães, Ordenador de Despesas, e pela Contratada Júbter Rodrigues de Oliveira, Representante Legal.

3 cm -14 2000812 - 1

CSM-RESUMO DO CONTRATO Nº 9440028/2024 DO PREGÃO - ELETRÔNICO Nº 1401269 000008/2024
PARTES: CBMMG E A EMPRESA JULIO DE MELO VILELA E CIA LTDA ME- CNPJ: 08.601.980/0001-90. Objeto: contratação de oficina para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos pesados (diesel) da frota do 10º BBM – Pará de Minas. Valor da Hora/Homem: R\$ 287,74. Valor do contrato: R\$ 337.961,55. Dotações orçamentárias: 1401.06.182.052.4115.0001.339 0.3918.10.1, 1401.10.302.053.4094.0001.3390.3918.10.1, 1401.06.18 2.047.4142.0001.3390.3918.10.1 e 1401.18.182.052.4138.0001.3390.3 918.10.1. Vigência: 5 anos a partir da publicação. Foro: Belo Horizonte. Contagem, 14 de outubro de 2024. Signatários: pelo Contratante Tenente-Coronel Bruno Goulart Magalhães, Ordenador de Despesas, e pela Contratada Luciano da Costa Vilela, Representante Legal.

3 cm -14 2000811 - 1

ABM - RESUMO DO CONTRATO Nº 9440601/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1401460 000015/2024
PARTES: CBMMG X RYCM CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE REPAROS E ADAPTAÇÕES NAS INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS DO PRÉDIO DO COMANDO DA ABM. Valor R\$ 144.839,92 (cento e quarenta e quatro mil oitocentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos). Dotação Orçamentária: 1401 06 182 052 4120 0001 3 3 90 39 22 0 27 1. Vigência: 12 meses a partir da data de publicação. Foro: Belo Horizonte/MG. Belo Horizonte, 14 de outubro de 2024. Signatários: Vinicius Schultz Vargas, Major BM e Marilene dos Santos Souza.

3 cm -14 2000897 - 1

6º COB - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1402007 000031/2024.

O Ordenador de Despesas do 6º COB, torna público que estará recebendo propostas para CONTRATAÇÃO de empresa especializada em serviços de confecção e instalação de peças gráficas para identificação visual (placas de identificação), para unidades subordinadas ao 6º COB, visando suprir as necessidades existentes nas unidades (9º BBM -Varginha/MG, 1ª Cia Ind BM/ 2º Cia BM - Passos/MGe 7ª Cia Ind BM -Pouso Alegre/MG), conforme especificações e elementos técnicos constantes no Anexo I do Edital. A data para a sessão pública deste Pregão Eletrônico será no dia 31Out2024 às 09h00min no Portal Compras do Estado. A íntegra do Edital e outras informações poderão ser obtidas na Seção de Licitação do 6º COB, à Rua Rio de Janeiro, 100, Centro, Poços de Caldas/MG ou através dos Telefones: (35) 3712-7305, (35) 3697-2093 e do Edital no site: www.compras.mg.gov.br.

Poços de Caldas, 14Out2024.

Rodrigo Paiva de Castro

Ten Cel BM/ Ord. de Desp. do 6º COB.

4 cm -14 2000984 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionados. Os confinantes listados são convidados a exibir provas de seu domínio ou posse e a oferecer embargo no município deUBAI:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)	CONFINANTES
GEZILDA PEREIRA NOBRE	***.791.608.**	FAZENDA SABÕES/ENGENHO	6,3794	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DA FAZENDA ENGENHO, FAZENDA ENGENHO; ESPOLIO DE ROBERTO NOBRE DE LISBOA, FAZENDA SABOES; MANOEL AUGUSTO BOAVENTURA; FAZENDA ENGENHO

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2024
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

12 cm -14 2001175 - 1

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionados. Os confinantes listados são convidados a exibir provas de seu domínio ou posse e a oferecer embargo no município de ARICANDUVA:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)	CONFINANTES
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	***.134.956.**	FAZENDA SÃO JOSÉ	4,9418	LUZIA FIGUEIREDO DE MATOS

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2024
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

12 cm -14 2001174 - 1

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de UBAI:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
DOMINGOS PEREIRA DE JESUS	***.583.036.**	FAZENDA CANOAS	2,3770

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2024
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -14 2001173 - 1

DIRETORIA DE CONVÊNIOS EXTRATO TERMO ADITIVO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 1231001428/2023. Partes: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de São Gotardo. Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência por mais 365 dias a partir de 17/11/2024, totalizando 730 dias corridos, conforme Plano de Trabalho em anexo. Assinatura: 08/10/2024.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 1231001252/2023. Partes: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Mathias Lobato. Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência por mais 180 dias a partir de 25/10/2024, totalizando 545 dias corridos, conforme Plano de Trabalho em anexo. Assinatura: 14/10/2024.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 1231001352/2023. Partes: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Brasópolis. Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de 365 dias a partir de 30/10/2024, totalizando 730 dias corridos, conforme Plano de Trabalho em anexo. Assinatura: 14/10/2024.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO
Extrato do Termo do Acordo de Cooperação, Processo SEI nº 1230.01.0005238/2023-65, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, a Federação da Agricultura e Pecuária de Minas Gerais - FAEMG o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas- SENAR-AR/MG. Objeto do programa: "Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO a mútua cooperação entre as os signatários em prol da execução da Política Pública Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino do Estado de Minas Gerais (Pró-Genética/Pró-Fêmeas), visando simplificar operacionalização do programa, catalisar os resultados dos eventos agropecuários de comercialização e a ampliar a realização dos seminários técnicos em atendimento ao Decreto nº 46.669 de 16 de dezembro de 2014, em respeito ao regulamento firmado a partir da Res. SEAPA 034/23", de acordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado pelas Partes no presente instrumento. Vigência por 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias, a partir da publicação. Signatários: Thales Almeida Pereira Fernandes - (SEAPA), Renato José Laguardia de Oliveira - (FAEMG) e Celso Furtado Júnior - (SENAR-AR/MG). Gestor do Processo: Pela SEAPA: Gustavo Gomes Pereira do Nascimento, matrícula nº 1.552061-2. Data de assinatura: 14/10/2024.

10 cm -14 2001057 - 1

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2024.

Cedente: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA. Cessionário: Instituto Estadual de Florestas – IEF. Objeto: Cessão do servidor Leonardo Machado Natalino, Vaspia 1.018.602-1.Modalidade: ônus para o cessionário. Vigência: a partir de 24/10/2024 até 31/12/2026, podendo ser prorrogado, por termo aditivo, mediante justificativa e demonstração do interesse público, limitado a 60 (sessenta) meses. data da assinatura, 14/10/2024.

2 cm -14 2001072 - 1

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO

Extrato do 5º Termo Aditivo do Contrato nº 9262870/2020 de Serviço, firmado entre o ESTADO DE MINAS GERAIS por meio do(a) SEAPA e o(s) fornecedor(es) 33.224.254/0001-42 - MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A, Processo nº 1231021 000012/2020, Dispensa de Licitação. Objeto: O presente Instrumento tem por objeto a contratação da MGS para prestação de serviços de Gestão de Documentos da SEAPA. Prorrogação a partir de 28/10/2024 até 28/10/2025. Valor total: R\$ 611.268,03. Dotação(ões) Orçamentária(s) nº: 1231.04.122.705.2500.0001.339 037.04.0.10.1. Assinatura: 14/10/2024. Signatários: pela contratada HELTER VERÇOZA MORATO, MICHEL LOPES FRANÇA DE MELO, PAULO HENRIQUE FONSECA DE MELO E MARCELO MAGALÃES ROSA ISONI pela contratante THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES.

4 cm -14 2000939 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1349/2024-79
Objeto: Contratação de empresa, com fornecimento de mão de obra e materiais, para serviço de manutenção de poços artesanais e obtenção de protocolo de Outorga, de três poços artesanais do Instituto Tecnológico de Agropecuária de Pitangui (EPAMIG ITAP), conforme Descritivo Detalhado. O Diretor de Administração e Finanças da EPAMIG Leonardo Brumano Kalil, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do processo licitatório 3051002 000147/2024 – SEI/MG Nº 3050.01.0001349/2024-79 com o seguinte resultado: LOTES 01 - FRACASSADO. Ratificado em 14/10/2024.

3 cm -14 2001007 - 1

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS
Nº. 253/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e BF dos Santos Restaurante ME. Objeto: Aquisição de salgados, refrigerantes e suco. Assinatura: 14/10/2024. Vigência: 14/10/2024 a 14/10/2025. Valor: R\$22.278,00 Proc.: 3051002000150/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil – EPAMIG; (b) Katia Regina de Carvalho Silva Mariano - BF.

2 cm -14 2001186 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

NOTIFICAÇÃO Nº 1018 /2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados(as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia após esta publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
JOSÉ ELEUTÉRIO DE OLIVEIRA - ESPÓLIO	***.680.116.**	3130102020194848	LEI 10.021/89, Art. 5º, inciso II
LUCELI RAIMUNDO PATRÍCIO	***.375.056.**	3127082020183706	LEI 10.021/89, Art. 5º, inciso I
IZEQUIAS NOGUEIRA DIAS NETO	***.639.876.**	3128082020101931	LEI 10.021/89, Art. 5º, inciso I
IVAN GERMANO DA ROCHA	***.445.726.**	3128082020102644	LEI 10.021/89, Art. 5º, inciso I
VILMA DE FIGUEIREDO CHAVES	***.457.726.**	3127082020223148	LEI 10.021/89, Art. 5º, inciso I
HÉLIO ROSALINO SORAES	***.884.326.**	078970-C	LEI 10.021/89, Art. 5º, inciso I
ESPOLIO DE ABELAR DA SILVA PALHARES	***.662.196.**	077518-C	LEI 10.021/89, Art. 5º, inciso V
GERALDO PASCOAL DE PAULA	***.631.156.**	3118022022094905	LEI 10.021/89, Art. 5º, inciso I
JOELMA PROCOPIO DO NASCIMENTO	***.069.676.**	3131082022221813	LEI 16.938/07, Art. 3º, inciso I
ANTÔNIO ALVES BENTO DOMINGUES	***.253.636.**	3118022022093412	LEI 10.021/89, Art. 5º, inciso I
JOSÉ PAULO ROCHA SOARES	***.254.216.**	3118022022095214	LEI 10.021/89, Art. 5º, inciso I
AMADEU ANTÔNIO GOMES DA CRUZ	***.709.706.**	3118022022094348	LEI 10.021/89, Art. 5º, inciso I
MÁRCIO ANTÔNIO GUEDES DOMINGUES	***.349.956.**	3118022022095815	LEI 10.021/89, Art. 5º, inciso I
MARIA ANDRÉ DE SOUZA	***.743.516.**	3118022022102146	LEI 10.021/89, Art. 5º, inciso I
SAULO SAMUEL DE PAIVA VILELA	***.717.266.**	3131012022110311	LEI 10.021/89, Art. 5º, inciso I
HELBERTH SOARES PORTILHO	***.508.346.**	3131012022110012	LEI 10.021/89, Art. 5º, inciso I
ASTROGILDO DA COSTA LAGE FILHO	***.135.156.**	3109022022170628	LEI 10.021/89, Art. 5º, inciso V
JOSÉ ANTÔNIO DIAS	***.823.336.**	3118022022103824	LEI 10.021/89, Art. 5º, inciso I
JOSIMAR DOS REIS MACHADO	***.216.696.**	3130112021224154	LEI 10.021/89, Art. 5º, inciso I
JUVENTINO DE OLIVEIRA	***.706.856.**	3106122021143027	LEI 10.021/89, Art. 5º, inciso VIII
MARCIO RAIMUNDO FONSECA	***.928.066.**	3106122021144039	LEI 10.021/89, Art. 5º, inciso VIII
DALES ESTEFANE FIGUEIREDO	***.341.126.**	31280920221075617	LEI 10.021/89, Art. 5º, inciso V
JOSÉ DAS GRAÇAS PEDRO	***.883.786.**	3106122021143609	LEI 10.021/89, Art. 5º, inciso VIII
JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO	***.477.616.**	3126102021094919	LEI 10.021/89, Art. 5º, inciso V
FERNAND MACHADO	***.960.306.**	3106122021133604	LEI 10.021/89, Art. 5º, inciso VIII
ALAN KARDEK BARBOSA NEVES	***.487.726.**	3106122021145046	LEI 10.021/89, Art. 5º, inciso VIII
WALTER DOS SANTOS ZECARIAS	***.293.806.**	3130112021225131	LEI 10.021/89, Art. 5º, inciso I

16 cm -14 2001025 - 1

Fundação TV MINAS - Cultural e Educativa

CONVOCAÇÃO

O Secretário Executivo do Conselho Curador da Fundação TV Minas Cultural e Educativa – TV Minas convoca os integrantes do conselho para a 11ª Reunião Ordinária do Conselho Curador a realizar-se no dia 29 de outubro de 2024, terça-feira às 9h, na modalidade híbrida para melhor conciliação das agendas.

Pauta:

1 – Novidades na Programação

2 – Assuntos Gerais.

Local: Rua Tenente Brito Melo, nº 1090, Barro Preto, Belo Horizonte/MG

Gustavo Mendicino de Oliveira

Secretário Executivo do Conselho Curador da

Fundação TV Minas Cultural e Educativa

Presidente da Fundação TV Minas Cultural e Educativa

4 cm -14 2001207 - 1

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 9262986/2020 - (Nº INF-4151.00)

Entre Fundação TV Minas Cultural e Educativa e Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais, celebram o Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 9262986/2020. Através deste instrumento as partes ajustam RESCINDIR, amigavelmente, o contrato de prestação de serviços de informática de Hospedagem de Sistemas e Suporte Técnico em Ambiente de TICa partir de 16/07/2024. Assinado em 11/10/2024. Belo Horizonte.

2 cm -14 2001045 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE DOAÇÃO
Processo: 1410.01.0002767/2021-03 Partes: Secretaria de Estado de Cultura e Turismo/SECULT e Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais/IEPHA-MG. Objeto: doação de combustível (gasolina e óleo diesel) em caráter definitivo e sem encargos. Valor: R\$ 2.165,72 (dois mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos). Vigência: a partir da data de publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa. Data da Assinatura: 08/10/2024. Assinam Leônidas José de Oliveira/SECULT e João Paulo Martins/IEPHA.

2 cm -14 2001056 - 1

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202410150033190141.